

Estado sem juros de mora, custas ou quaisquer outros encargos.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros. — Vasco Fernando Leote de Almeida e Costa — Francisco Salgado Zenha.

Promulgado em 9 de Julho de 1976.

Publique-se.

O Presidente da República, FRANCISCO DA COSTA GOMES.

#### SECRETARIA DE ESTADO DOS INVESTIMENTOS PÚBLICOS

##### Serviços Mecanográficos

#### Decreto n.º 597/76

de 23 de Julho

Na sequência do desenvolvimento do projecto de automação das alfândegas de acordo com planos anteriormente aprovados, torna-se necessário providenciar para que em tempo oportuno os serviços respectivos disponham do material adequado.

Trata-se de um sistema de teleprocessamento que vai ser lançado com base em equipamento já existente no País, no âmbito do sector público, e ao qual vão ser conectados terminais por linhas telefónicas.

Assim:

Tendo em vista as disposições do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 48 234, de 31 de Janeiro de 1968;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 3.º, n.º 1, alínea 4), da Lei Constitucional n.º 6/75, de 26 de Março, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. São autorizados os Serviços Mecanográficos do Ministério das Finanças a celebrar contrato para o aluguer de equipamento de informática pela importância máxima anual de 1 469 400\$.

Vasco Fernando Leote de Almeida e Costa — Francisco Salgado Zenha.

Promulgado em 9 de Julho de 1976.

Publique-se.

O Presidente da República, FRANCISCO DA COSTA GOMES.

#### MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E TECNOLOGIA

##### SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA PESADA

#### Decreto n.º 598/76

de 23 de Julho

A indústria de construção naval, tradicional desde há centenas de anos no nosso país, progrediu espectacularmente no último decénio, apresentando hoje em dia um enorme potencial de desenvolvimento, podendo transformar-se numa das mais importantes fontes de divisas para o País.

Existem desequilíbrios flagrantes neste sector, que abrange mais de uma centena de empresas, algumas de muito pequena dimensão (a larga maioria) e outras

— como a Lisnave e Setenave — que fazem parte do grupo das maiores empresas nacionais.

Reconhecida a necessidade de coordenar a actividade do sector por forma a assegurar o seu progresso, quer como actividade económica, quer como núcleo de desenvolvimento tecnológico, parece conveniente criar no âmbito do Ministério da Indústria e Tecnologia, e conforme previsto no artigo 7.º da Lei Orgânica deste Ministério, um centro de coordenação da indústria naval, que terá justamente como atribuições a coordenação da actividade de todo o sector e cujo regime jurídico será o estabelecido no presente decreto.

Deu-se particular atenção ao problema das exportações — quer de navios, quer de serviços de reparação —, pois que é este um dos aspectos da actividade da indústria naval cuja coordenação mais requer ser efectuada. Com efeito, muitos dos estaleiros nacionais de pequena dimensão podem participar no fornecimento de determinados tipos de barcos para os quais existe normalmente procura no mercado internacional, mas não dispõem de estrutura capaz de corresponder aos contratos internacionais necessários. Também no que se refere aos médios e grandes estaleiros, uma complementarização das suas actividades pode reforçar, de forma considerável, a capacidade de resposta da indústria naval aos mercados estrangeiros.

Considerou-se que o *contrôle* dos trabalhadores do sector era indispensável ao adequado funcionamento do centro, pelo que se institucionalizou a presença desses trabalhadores junto aos órgãos executivos, em condições de acompanhar e controlar as suas actividades.

Nestes termos:

Ao abrigo do disposto no artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 3.º, n.º 1, alínea 4), da Lei Constitucional n.º 6/75, de 26 de Março, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

#### ESTATUTO DO CENTRO DE COORDENAÇÃO DA INDÚSTRIA NAVAL

##### CAPÍTULO I

##### Natureza, atribuições e competência

Artigo 1.º — 1. É criado no Ministério da Indústria e Tecnologia, na dependência directa da Secretaria de Estado da Indústria Pesada, o Centro de Coordenação da Indústria Naval, abreviadamente designado neste diploma por Centro.

2. O Centro é dotado de personalidade jurídica e de autonomia administrativa e financeira e reger-se-á pelas disposições do presente diploma e pelos regulamentos que em sua execução vierem a ser aprovados.

Art. 2.º O Centro tem por atribuições:

- a) Coordenar as informações relativas aos programas de produção e de investimento das empresas abrangidas, tendo em atenção as suas capacidades tecnológicas, as necessidades internas, as possibilidades de exportação, a aquisição e o domínio de novas tecnologias e a participação no planeamento nacional.
- b) Acompanhar os programas de investimento no domínio da construção naval, bem como no das reparações, promovidos pelo sector pú-

blico, incluindo as empresas públicas, mistas, nacionalizadas e privadas, com vista a maximizar as aquisições à indústria nacional, assegurando a máxima participação dos estaleiros portugueses;

- c) Incentivar a articulação dos programas de produção das empresas abrangidas, em função das capacidades das empresas de outros sectores, no sentido do máximo emprego dos recursos nacionais (produtores de matérias-primas, aprestamentos, equipamentos, acessórios, ferramentas, etc.);
- d) Prosseguir uma política de desenvolvimento tecnológico visando corrigir a actual dependência do exterior;
- e) Propor ao Secretário de Estado da Indústria Pesada as medidas adequadas à optimização da actividade do sector.

Art. 3.º No exercício das suas atribuições, compete ao Centro:

- a) A inventariação permanente dos recursos técnicos, tecnológicos e humanos do sector, incluindo os contratos de licenciamento, complementada com o conhecimento actualizado das empresas pontencialmente utilizadoras e fornecedoras da indústria naval;
- b) O acompanhamento da carga de trabalho das empresas, tendo em vista a optimização da utilização das capacidades existentes em todo o sector;
- c) A prospecção, em complementaridade com a prospecção específica de cada empresa, no mercado externo, bem como a indicação de objectivos mínimos de exportação dos produtos em que são especializadas;
- d) A centralização da informação sobre encomendas existentes ou potenciais, provenientes dos mercados externos, contribuindo para a sua mais racional distribuição pelos estaleiros;
- e) A indicação, para alguns tipos de navios, a serem definidos pelo Centro, de empresas, escolhidas em função da sua qualificação e capacidade tecnológica, que actuarão como chefes de fila, a quem competirá a responsabilidade total dos respectivos fornecimentos ou reparações e correspondentes contratos, tendo o Centro poder de intervenção, no que respeita à distribuição subsequente dos subcontratos;
- f) A indicação para os fornecimentos no mercado interno, que o justifiquem, da intervenção conjunta das empresas do sector, no sentido de necessariamente utilizar as capacidades produtivas existentes;
- g) A intervenção nas negociações contratuais entre comprador e vendedor, quando, havendo apenas um fornecedor, as partes o julguem necessário, tendo em vista a fixação de preços e as condições de venda, para o que o Centro poderá obter as informações necessárias das empresas;
- h) A programação do desenvolvimento do sector em conjugação com as entidades interessadas e com os adequados órgãos de planeamento instituídos ou a instituir;

- i) O acompanhamento do lançamento dos planos de reequipamento das frotas de carga, pesqueiras e outras, desde a fase de projecto conceptual, por forma a salvaguardar a adequada participação da indústria nacional;
- j) A promoção dos estudos básicos necessários à criação, renovação e reestruturação das empresas abrangidas, de acordo com as necessidades do sector e os programas de desenvolvimento aprovados;
- l) O apoio às unidades do sector, particularmente às pequenas e médias empresas, na angariação de créditos, tendo em vista a tomada de medidas de salvaguarda das unidades e programas economicamente viáveis;
- m) A definição, em conjunto com os órgãos competentes, de uma política de financiamento das encomendas estrangeiras, no âmbito das normas acordadas internacionalmente;
- n) A criação ou promoção de serviços que se venham a revelar como contribuindo para um acréscimo de eficiência do sector, designadamente no campo da representação sectorial em feiras e exposições nacionais e estrangeiras, bem como em organismos internacionais.
- o) A incentivação do desenvolvimento tecnológico, com vista à maximização da independência nacional do sector, nomeadamente no campo da formação e do projecto e no sancionamento de contratos de licenciamentos referentes a novos produtos.
- p) O exercício dos demais actos necessários à prossecução das suas atribuições.

Art. 4.º Ao Centro assiste o direito de dispor das necessárias informações referentes às empresas abrangidas no presente estatuto, quanto à matéria das suas atribuições, devendo as empresas respeitar as medidas adoptadas em termos do disposto no artigo anterior.

Art. 5.º As empresas e grupos de empresas abrangidas pela disciplina imposta no presente estatuto constam do quadro I anexo, o qual poderá ser alterado por despacho do Secretário de Estado da Indústria Pesada.

## CAPÍTULO II

### Dos órgãos

Art. 6.º São órgãos do Centro:

- a) O conselho geral;
- b) A direcção;
- c) A comissão de *contrôle*.

### SECÇÃO I

#### Do conselho geral

Art. 7.º O conselho geral é constituído por:

- a) O director-geral da Mecânica Pesada;
- b) A direcção;
- c) Um representante da Secretaria de Estado do Planeamento;
- d) Um representante do Ministério do Comércio Externo;

- e) Um representante de cada um dos principais utilizadores nacionais abrangidos pela disciplina imposta neste diploma, a definir por despacho do Secretário de Estado da Indústria Pesada.
- f) Um representante de cada uma das empresas ou grupos de empresas abrangidas.

Art. 8.º Compete ao conselho geral:

- a) Dar parecer sobre a nomeação dos membros da direcção;
- b) Definir as linhas de actuação do Centro, tendo em vista os programas de investimentos nacionais;
- c) Analisar e emitir parecer sobre os programas de actividade do Centro e sobre quaisquer questões relacionadas com o cumprimento dos seus objectivos;
- d) Apreciar e dar parecer sobre o orçamento e contas da gerência.

Art. 9.º O conselho geral é presidido pelo director-geral da Mecânica Pesada, que poderá delegar a presidência em pessoa de sua escolha.

Art. 10.º O conselho geral deverá reunir trimestralmente ou sempre que convocado pelo seu presidente, por sua iniciativa ou a pedido do Secretário de Estado da Indústria Pesada, de cinco dos seus membros, ou da comissão de *contrôle*, com a antecedência mínima de cinco dias.

## SECÇÃO II

### Da direcção

Art. 11.º A direcção é composta por um presidente e dois vogais designados pelo Secretário de Estado da Indústria Pesada, ouvidos o conselho geral e a comissão de *contrôle*, que proverão o lugar em regime de comissão de serviço.

Art. 12.º Compete à direcção, que obrigará o Centro pela assinatura do presidente e de um vogal, praticar todos os actos necessários à gestão do Centro e, em especial:

- a) Submeter à apreciação do conselho geral os programas de actividades do Centro e fazê-los executar;
- b) Propor ao conselho geral a organização interna dos serviços e os respectivos regulamentos;
- c) Organizar o orçamento anual de receitas e despesas e submetê-lo, após parecer do conselho geral, à aprovação do Secretário de Estado da Indústria Pesada;
- d) Dirigir e orientar a actuação dos serviços;
- e) Exercer sobre o pessoal a competente acção disciplinar, nos termos legais e regulamentares;
- f) Celebrar contratos para a realização de estudos, ou outros trabalhos de carácter eventual, que não possam ser realizados pelo pessoal do Centro;
- g) Propor ao Secretário de Estado da Indústria Pesada a requisição de técnicos das empresas para exercerem funções no Centro, nos termos da legislação vigente;
- h) Dar execução aos actos de gestão referidos no artigo 3.º;

- i) Prestar anualmente contas da execução dos planos de actividade e orçamentos aprovados.

Art. 13.º No exercício das suas funções, a direcção actuará em estreita ligação com as empresas abrangidas e com as entidades compradoras de navios ou utilizadoras dos serviços de reparações navais, dando a conhecer a sua actividade à comissão de *contrôle*.

## SECÇÃO III

### Da comissão de «contrôle»

Art. 14.º A comissão de *contrôle* é constituída por todos os elementos que integram a comissão coordenadora das comissões de trabalhadores das empresas abrangidas.

Art. 15.º A comissão de *contrôle* compete dar parecer sobre os programas de actividade da direcção.

Art. 16.º — 1. A comissão de *contrôle* tem acesso a toda a informação e documentação do Centro.

2. A comissão de *contrôle* participa em todas as reuniões do conselho geral através dos seus representantes, para o que deve ser informada da sua realização com quatro dias de antecedência, não tendo direito a voto.

Art. 17.º Os representantes indicados pela comissão de *contrôle*, num máximo de cinco, dispõem de instalações no Centro para exercício da sua actividade de *contrôle*.

## CAPÍTULO III

### Da gestão financeira e patrimonial

Art. 18.º A contabilidade do Centro obedecerá às normas orçamentais em vigor para serviços com autonomia financeira.

Art. 19.º Constituem receitas do Centro:

- a) Os subsídios voluntariamente concedidos pelas empresas abrangidas por este diploma;
- b) As dotações e participações que lhe forem atribuídas pelo Orçamento Geral do Estado;
- c) Os juros de disponibilidades próprias;
- d) As remunerações por serviços prestados.

## CAPÍTULO IV

### Do pessoal

Art. 20.º A dotação em pessoal do Centro será a constante do quadro II anexo, podendo os lugares ser providos em regime de comissão de serviço.

Art. 21.º O pessoal do Centro ficará sujeito, em tudo o que não se encontrar especialmente previsto neste diploma, às normas legais aplicáveis aos funcionários do Ministério da Indústria e Tecnologia e aos funcionários civis do Estado em geral.

Art. 22.º — 1. O Centro poderá recorrer ocasionalmente à colaboração de técnicos, empresas ou organismos, nacionais ou estrangeiros, para a execução de outras funções especializadas, em regime de prestação de serviços.

2. Os contratos de prestação de serviços celebrados ao abrigo do número anterior deverão especificar obri-

gatoriamente a natureza da tarefa a executar, o prazo para a sua execução e a remuneração a pagar.

*José Baptista Pinheiro de Azevedo — Vasco Fernando Leote de Almeida e Costa — Francisco Salgado Zenha — Walter Ruivo Pinto Gomes Rosa.*

Promulgado em 2 de Julho de 1976.

Publique-se.

O Presidente da República, FRANCISCO DA COSTA GOMES.

#### QUADRO ANEXO I

##### Empresas abrangidas pela disciplina do presente diploma

- 1 — Setenave.
- 2 — Lisnave.
- 3 — Estaleiros Navais de Viana do Castelo.
- 4 — Arsenal do Alfeite.
- 5 — \* H. Parry & Son — Argibay — CTM (oficinas) — CPP (oficinas) — Sociedade de Reparações de Navios — Eugénio & Severino.
- 6 — \* Estaleiros Navais de S. Jacinto — Estaleiros Navais do Mondego — Carreira Naval Figueirense — Foznave — Mónica — Carnave.
- 7 — \* Samuel & Filhos (Vila do Conde) mais todos os restantes estaleiros e oficinas da zona A (rio Minho-rio Douro).
- 8 — \* José Araújo Marques (Gafanha) mais todos os restantes estaleiros e oficinas da zona B (rio Douro-rio Mondego).
- 9 — \* A Progresso mais todos os restantes estaleiros e oficinas da zona C.
- 10 — \* Navália mais todos os restantes estaleiros e oficinas da zona D.

\* Estaleiro cujo representante representará todo o grupo.

##### Relação das empresas do âmbito da construção e reparação naval

###### Zona A — Norte, entre os rios Minho e Douro

Nome da empresa	Endereço
Alexandre Silva & António Leite.	Foz do Douro, Afurada.
António Carvalho de Sousa.	Vila Nova de Gaia, Praia de Capelo Ivens.
Alexandre da Silva .....	Rua de Costa Goldofim, 25-27, Vila Nova de Gaia.
Albino de Oliveira Lopes	Avenida de Contreiras, Leça da Palmeira.
António Gomes Martiense, Filhos, L. <sup>da</sup>	Rua da Cordoaria Velha, 180, Lordeio do Ouro.
Constronave — Estaleiros Navais de Leixões, L. <sup>da</sup>	Avenida dos Centenários, Leça da Palmeira.
Construções Navais Ferrinha, L. <sup>da</sup>	Rua de Hintze Ribeiro, 331, Leça da Palmeira.
David da Costa Alves ...	Rua de Silva Taparba, 478, 1.º, Vila Nova de Gaia.
Delegação da ENI .....	Leixões.
Doca Flutuante Carreira	Doca n.º 2, Leixões.
Delegação dos Estaleiros Navais de Viana do Castelo.	Leça.
Estaleiros Navais de Viana do Castelo.	Praia do Norte, Viana do Castelo; escritórios: Avenida de 24 de Julho, 6, Lisboa-2.
Isolino Fernando Loureiro	Esposonde.
José Novais Gonçalves de Amorim.	Rua de Camilo Castelo Branco, 894, Vila Nova de Gaia.
Joaquim Teixeira Silva, L. <sup>da</sup> (Mecânica Naval de Leixões).	Rua de Gago Coutinho, 151, Matosinhos.
José Gomes Correia, L. <sup>da</sup> (Metalúrgica Naval de Leixões).	Rua de Tomás Ribeiro, 136, Matosinhos.

Nome da empresa	Endereço
Joaquim da Silva Oliveira	Rua do Dr. Américo Silva, 41, Azurara, Vila do Conde.
Jeremias Martins Novais	Largo da Alfândega, Vila do Conde (Cais das Lavadeiras)
Joaquim E. Coque .....	Rua do Dr. Augusto Cardia Pires, 33, Leça da Palmeira.
Jerónimo Oliveira da Silva	Rua da Graça, 181, Vila Nova de Gaia.
José Eduardo Lopes .....	Lugar do Esteiral, Caminha.
Joaquim Lúcio Ferreira Pinto	Vila Nova de Gaia.
José Elias Casal da Veiga	Moledo do Minho.
José Maria Praga Postiga	Poço da Barca, Caxinas, Vila do Conde.
Luciano Afonso Gaião .....	Rua dos Manjovos, 55, Viana do Castelo.
Lauriano Carvalho Pinto	Cais Novo, Cabedelo, Viana do Castelo.
Mecanomar, L. <sup>da</sup> .....	Rua do Dr. José Domingos de Oliveira, Leça da Palmeira.
Manuel Gonçalves Pinto	Aterro de S. Bento ou Azenhas do Prior, Viana do Castelo.
Manuel Guardão .....	Rua de Manuel Afonso, Moledo do Minho.
Manuel Rodrigues, L. <sup>da</sup> ...	Rua de France Júnior, 542, Matosinhos.
M. Monteiro .....	Rua do Bonjardim, 540 e 542, Porto.
Sounete — Fábrica de Aprestos para Pesca do Arras'o, L. <sup>da</sup>	Rua de Guilherme Gomes Fernando, 78, Vila Nova de Gaia.
Samuel e Filhos, L. <sup>da</sup> .....	Largo da Alfândega, Vila do Conde.
Sebastião Pita Gomes .....	Zona portuária, Viana do Castelo.
Tomás Francisco Lapa ...	Cães da Cruz, Vila Nova de Gaia.

###### Zona B — Entre os rios Douro e Mondego

Nome da empresa	Endereço
António Luís Júnior .....	Nazaré.
Alberto de Matos Mónica	Cal da Vila, Gafanha da Nazaré.
Alberto Marques da Silva Aveinave — Estaleiro Naval Aveirense.	Nazaré.
Barbosa Sciacca, L. <sup>da</sup> (Ducauto).	Aveiro.
Carreira Naval Figueirense, L. <sup>da</sup>	Rua de José Luciano Castro, 1114, Aveiro; escritórios: Rua do Comandante Rocha e Cunha, 114, Aveiro.
Carnave — Estaleiros Navais, S. A. R. L.	Murraceira, Figueira da Foz; escritórios: Rua Nova do Carvalho, 41, 1.º, direito, Lisboa.
Dinis Tavares de Matos ...	Gafanha da Nazaré, Aveiro.
David da Silva Tavares ...	Salgueiro, Pardilhó.
Estaleiros de S. Jacinto, S. A. R. L.	Pardilhó.
Estaleiros Navais do Mondego, S. A. R. L.	S. Jacinto, Aveiro.
Elísio Pereira Banca .....	Murraceira, Figueira da Foz.
Estaleiros Navais — Manuel Maria Bobais Mónica, S. A. R. L.	Regalteira de Lavos.
Fernando Carvalho Oliveira.	Gafanha da Nazaré.
Foznave — Estaleiros Navais da Figueira da Foz.	Nazaré.
	Cabedelo, Figueira da Foz.

Nome da empresa	Endereço	Nome da empresa	Endereço
Henrique Ferreira da Costa.	Agro, Pardilhó.	Ibamex .....	Avenida de Columbano Bordalo Pinheiro, 71, 6.º, esquerdo, Lisboa
Horácio Lopes .....	Estrada do Furadouro, Ovar.	João dos Santos Brites, Suc.	Rua de Fernão Mendes Pinto, letras J. S. B., Lisboa-3.
José Ramos Custód'o .....	Carneira, Figueira da Foz.	José Gouveia .....	Rua do Arco do Carvalhão, 35, 1.º, Lisboa.
José Rosa Oliveira .....	Gafanha da Nazaré.	Metalúrgica do Giestal, L. <sup>da</sup>	Rua do Giestal, 14, Lisboa-3.
José Araújo Marques .....	Gafanha da Nazaré.	Manuel de Jesus .....	Rua de Pereira Henriques, 1-3, Lisboa-6.
José Martins de Matos ...	Cal da Vila, Gafanha da Nazaré.	Metalúrgica Ribeirinha, L. <sup>da</sup>	Doca de Santo Amaro, Lisboa-3.
José de Pinho Lemos .....	Cais do Alboi, 14, Aveiro.	Oficina de Soldadura Eléctrica A Progresso, L. <sup>da</sup>	Rua dos Lusíadas, 93, Lisboa-3.
Manuel Santos Rodrigues Romão.	Carneira, Figueira da Foz.	Oficinas CTM/SCM (b) ...	Praça do Duque da Terceira, 24, 5.º, Lisboa-2.
Navaltec — Sociedade Técnica de Barcos e Motores, L. <sup>da</sup>	Torreira, Aveiro.	Polinave — Sociedade Industrial de Construções Plásticas.	Pampilheira, Cascais.
Silvério Teixeira Cova — Estaleiro Naval Aveirense, L. <sup>da</sup>	Gafanha da Nazaré.	Quesmar — Sociedade de Construções e Reparações Navais L. <sup>da</sup>	Rua de Paulo Duque, 16, Dafundo.
Virgílio Afonso .....	Cabedelo, Figueira da Foz.	Sonalis — Sociedade de Construção Naval, L. <sup>da</sup>	Praça dos Moinhos, Rua do Século, Alcochete
<b>Zona C — Entre os rios Mondego e Sado</b>			
Nome da empresa	Endereço	Nome da empresa	Endereço
António F. Malheiros ...	Largo de S Marcos, Peniche.	Zemanuel — Estaleiros Navais, L. <sup>da</sup>	Rua de Alexandre Herculano, 8, Barreiro.
José Maria Carriço .....	Campo da República, 6, Peniche.	António da Costa Cruz ...	Praça dos Moinhos, Rua do Século, Alcochete
Manuel Malheiros & Irmão.	Rua de S. Marcos, 39, Peniche.	Alvaro Lopes Venâncio & Filhos, L. <sup>da</sup>	Avenida Marginal Silva Gomes, Amora.
Manuel Conceição Neves	Peniche.	António Cravidão .....	Avenida de 25 de Abril, 18, 1.º, esquerdo, Almada.
Pompílio do Carmo Escorrega.	Praia da Gamboa, Peniche.	António A. da Fonseca ...	Seixal.
Ramiro Salvador da Costa	Nazaré.	Alvaro Dias Pereira .....	Rosário, Moita.
Arsenal do Alfeite (a) ...	Alfeite.	Aleixo e Silva, L. <sup>da</sup> .....	Estrada da Estação, Seixal.
Américo Vasques Vale ...	Largo do Calvário, 16, rés-do-chão, esquerdo, Lisboa.	Cruz & Silva, L. <sup>da</sup> .....	Estrada da Estação, Seixal.
Apriex .....	Avenida Marginal (jun o ao Matadouro), Beirolas, Lisboa.	Cooperativa União Operária.	Pon'a dos Corvos, Avenida de 24 de Julho, Lisboa.
Argibay — Sociedade de Construções Navais e Mecânicas.	Alverca; escritórios: Rua de Castilho, 90 rés-do-chão, direito, Lisboa; oficinas: Rampa dos Marinheiros, Alcântara, Lis <sup>oa</sup> .	Dionísio da Silva Valente	Talaminho, Amora.
Bernardo Manuel Herdeiros.	Rua da Cozinha Económica, 26 e 16, Lisboa-3.	Equimetal .....	Largo de Alexandre Herculano, 8, Barreiro.
Cargomar (Peamento de Cargas).	Lisboa.	FNI .....	Marrueira, Almada.
Cecílio & Carlos Sanfins	Rua do Arco, a Alcântara, 32, Lisboa 3.	Francisco Lones .....	Rosário, Moita.
Cruznavé .....	Dafundo.	Ga'l'impo — Sociedade de Desgasificação de Navios, S. A. R. L.	Rua de Eugénio de Castro, 8, 6.º, esquerdo, Almada.
Construções Navais Orion	Vala do Carregado	Henrique da Fonseca .....	Seixal.
CUF, S. A. R. L. ....	Avenida de 24 de Julho, 170, apartado 2026, Lisboa.	Jaime Ferreira da Costa & Irmão, L. <sup>da</sup>	Sarilhos Pequenos, Moita.
Estaleiro Naval de Pedrouços, L. <sup>da</sup>	Edifício Garagem Gel-Mar, Praia Seca, 5, Bom Sucesso, Lisboa.	José Gouveia .....	Porto Brandão.
Estaleiro Estrela do Noroeste, L. <sup>da</sup>	Rua de Moret do Carmo, 18, Cascais.	José Amado Tavares Cisne	Baixa Palmela, Palmela, Setúbal.
Eugénio & Severino, L. <sup>da</sup>	Rua de Fernão Mendes Pinto, letras E-S, Lis <sup>oa</sup> .	Lopes & Fonseca, L. <sup>da</sup> ...	Amora.
Estaleiro Naval da Cruz Quebrada — Cruznavé.	Rua de Policarpo Anjos (junto ao n.º 82), Cruz Quebrada.	Lisnave — Estaleiros Navais de Lisboa, S. A. R. L.	Margueira, Almada, ou Rocha do Conde de Obidos, apartado 2138, Lis <sup>oa</sup> .
Estaleiro Moderno, Pedrouços.	Rua da Praia de Pedrouços, 92, Lisboa.	Lisnico — Serviço Marítimo Internacional, L. <sup>da</sup>	Tavessa Pr. Mutela, 16, Cova da Piedade.
Eurofil — Indústrias de Plásticos e Filamentos, L. <sup>da</sup>	Rua de Tomás Ribeiro, 45, 5.º, Lisboa.	Navaltec — Sociedade Térmica Barcos e Motores.	Rua de Manuel José Eanes, 129, Cova da Piedade.
Fortunato Oliveira Martarte	Calçada da Boa Hora, 194, 2.º, direito Lis <sup>oa</sup> .	Oficinas Metal Me'ânicas de Américo C. Santos.	Banática.
Henrique Pedro da Silva	Largo de Vitorino Damásio, 2-1), Lis <sup>oa</sup> .	Pedro Lopes & Filhos, L. <sup>da</sup>	Amora e Praça de Gil Vicente, 7, 2.º, E, Almada.
H. Parry & Son — Estaleiros Navais, S. A. R. L.	Cacilhas; escritórios: Avenida de 24 de Julho, 24, Lisboa-2, apartado 441.	Repropel .....	Almada (Lisnave).
		Sigma — Sociedade de Construções Náuticas, L. <sup>da</sup>	Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco, 20, Barreiro.
		Sociedade de Construções e Reparações Navais, L. <sup>da</sup>	Arrentela.
		Seaguard Portuguesa, L. <sup>da</sup>	Rua de António Nobre, 9, rés-do-chão, Almada.
		Sociedade de Reparações de Navios, L. <sup>da</sup>	Cacilhas
		Américo Esteves Tavares Cirne.	Praia de Sande, Setúbal.

Nome da empresa	Endereço
Artur Adelino Gomes ....	Calçada do Cemitério, 1-E, Sesimbra.
Acácio Vidal Farinha ....	Rua da Esperança, 7, Sesimbra.
Carlos Dias Ministro .....	Setúbal.
Chaves & Chaves, L. <sup>da</sup> ...	Praia de Sande, Setúbal.
Cado — Central de Afinação e Distribuição de Ostras, S. A. R. L.	Rua de Cláudio Lagrange, 8, 1.º, direito, Setúbal.
Casimiro Augusto Tavares & Filhos, L. <sup>da</sup> .....	Praça da República, 63, Setúbal.
Etermar .....	Estrada da Graça, Quinta da Alegria, Setúbal.
Ernesto Santos Lauriano	Vila Pinto, 6, Sesimbra.
Guilherme Lopes Ramos & Filhos, L. <sup>da</sup> .....	Praia de Sande, Setúbal.
José Rosa Adanjo .....	Praia de Sande, Setúbal.
João Alfaca Farinha .....	Sesimbra.
José Pito Ramos .....	Rua de Afonso de Albuquerque, 24, Sesimbra.
Luís Oliveira Rafael .....	Setúbal.
Manuel Chagas Ferreira	Rua do Dr. Manuel Arriaga, 32, 1.º
Setenave — Estaleiros Navais de Setúbal, S. A. R. L.	Rua de Eugénio de Castro, 8, 1.º, E, Almada.
Metalúrgica Sebrense .....	Travessa de Henrique Nogueira, 8, Almada.

(a) Na dependência do Ministério da Marinha.

(b) Na dependência do Ministério dos Transportes.

#### Zona D — Entre os rios Sado e Guadiana

Nome da empresa	Endereço
António Pena .....	Lazareto, Vila Real de Santo António.
Casa Fialho .....	Portimão.
Empresa Algarvia Pesca de Arrasto, L. <sup>da</sup> .....	Portimão.
Eng. Gralke & Huttermann.	Olhão.
Francisco António Fernandes.	Faro.
Fen. Hermanos, L. <sup>da</sup> .....	Rua de D. Carlos I, Portimão.
Horácio J. Rodrigues .....	Rua de D. Carlos I, 150, Portimão.
José de Abreu Pimenta ...	Rua do Dr. Oliveira Salazar, 44, Lagos.
José de Sousa Xavier .....	Estalagem de S. José, Largo de S. José, Portimão.
José Martins .....	Largo do 1.º de Dezembro, 7, Portimão.
João da Costa Bernardo ...	Armação de Pêra.
José Casinha Correia .....	Quar eira.
José Apolinário Pedro ...	Moinho da Barreta, Olhão.
Joaquim Gonçalves Crespo Júnior.	Rua do Dr. Ataíde, 10, Olhão.
José das Neves .....	Olhão.
José Nascimento Gomes...	Lazareto, Vila Real de Santo António.
José Joaquim Socorro ...	Vila Real de Santo António.
Licínio Mendes Correia ...	Olhão.
Mestre Libânio .....	Faro.
Navália — Sociedade de Reparações Navais.	Doca de Pesca, Vila Real de Santo António.
Paulino & Nunes, L. <sup>da</sup> ...	Portimão.
Pescrul — Sociedade de Pesca de Crustáceos, S. A. R. L.	Rua de Gil Eanes, 37-41, Olhão
Reinaldo Assunção .....	Mexilhoeira da Carregação, Portimão.

#### QUADRO ANEXO II

Quantidade	Designação	Letra
1	Presidente da direcção .....	B
2	Vogais de direcção (subdirector) .....	C
4	Técnicos especialistas .....	E
2	Técnicos de 1.ª .....	F
2	Técnicos de 2.ª .....	H
1	Chefe de secção .....	J
1	Primeiro-oficial .....	L
2	Escriturários-dactilógrafos de 1.ª .....	S
1	Telefonista .....	U
1	Contínuo .....	V
17		

O Ministro da Indústria e Tecnologia, *Walter Ruivo Pinto Gomes Rosa*.

### MINISTÉRIOS DA INDÚSTRIA E TECNOLOGIA E DO COMÉRCIO INTERNO

SECRETARIA DE ESTADO DO COMÉRCIO ALIMENTAR

Portaria n.º 445/76

de 23 de Julho

As matérias-primas destinadas à extracção dos óleos directamente comestíveis têm vindo a ser fornecidas pelo Instituto do Azeite e Produtos Oleaginosos à indústria extractora a preços provisórios, enquanto, no cumprimento do artigo 2.º e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 329-B/74, de 10 de Julho, a Direcção-Geral de Preços procede aos estudos para definir os preços reais a praticar.

Em face do exposto, e tomando-se como parâmetros da política de preços:

1. Manter os preços ao consumidor dos óleos alimentares como estabelecidos pela Portaria n.º 705/74, de 29 de Outubro;

2. Manter as margens de comercialização como estabelecidas na Portaria n.º 323/74, de 24 de Abril;

3. Introduzir no cálculo dos custos operacionais as alterações várias sofridas pelos factores que determinam os custos de produção dos óleos alimentares:

Torna-se conveniente e oportuno fixar os preços das matérias-primas que intervêm na produção destes óleos, a vigorar com efeito retroactivo a partir de 1 de Janeiro de 1976.

Nestes termos:

Ao abrigo do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 46 257, de 19 de Março de 1965, e tendo sido dado cumprimento ao artigo 2.º e artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 329-B/74, de 10 de Julho:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Indústria Ligeira e pelo Secretário de Estado do Comércio Alimentar, o seguinte:

1.º Fixar os seguintes preços de matérias-primas a fornecer pelo Instituto do Azeite e Produtos Oleaginosos aos industriais de óleos alimentares destinados à venda ao público:

Amendoim .....	12 607\$00
Girassol .....	9 865\$00